



13222-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 113222-9.

Processo nº 58701.007454/2013-17

No Diário Oficial da União nº 138, de 30 de janeiro de 2017, na Seção 1, página 138 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1013/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5448 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6990-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 106990-X.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o que consta do Processo nº 02001.002447/2008-08, e

Considerando a Constituição Federal Brasileira e as demais leis que dispõem sobre a proteção ao meio ambiente no país;

Considerando os compromissos internacionais do Brasil, no sentido de evitar emissões de gás carbônico para a atmosfera, oriundas de queimadas e incêndios florestais;

Considerando as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Mudanças do Clima no que concerne às reduções de emissões de gás carbônico oriundas de queimadas e incêndios florestais;

Considerando o disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998;

Considerando a Portaria nº 20, de 18 de dezembro de 2014, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, que aprovou o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental-PNAPA 2016, onde estão planejadas as ações de prevenção e combate aos incêndios florestais para o ano de 2017;

Considerando o início do período de seca em diversas regiões do país, o que aumenta o risco de ocorrência de queimadas e incêndios florestais, caracterizando situação de alto risco ambiental;

Considerando a necessidade de contratação temporária de brigadistas por até 6 (seis) meses, conforme previsto no inciso IX do art. 2º e no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para o atendimento de emergências ambientais relacionadas a incêndios florestais e queimadas durante este período crítico;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 155, de 16 de junho de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o IBAMA a contratar até 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) brigadistas para atendimento de emergências ambientais, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas:

I - entre os meses de abril a novembro de 2017:

- a) o Distrito Federal;
- b) o estado de Goiás;
- c) o estado de Rondônia;
- d) o estado do Rio de Janeiro
- e) a mesorregião Extremo Oeste Baiano;
- f) a mesorregião Sul Maranhense;
- g) a mesorregião Sudoeste Piauiense;
- h) as mesorregiões Centro-Sul Mato-grossense, Nordeste Mato-grossense, Sudeste Mato-grossense e Sudoeste Mato-grossense;

i) do estado de Minas Gerais, as mesorregiões Campo das Vertentes, Central Mineira, Jequitinhonha, Metropolitana de Belo Horizonte, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Oeste de Minas, Sul/Sudoeste de Minas, Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba e Zona da Mata;

II - entre os meses de maio a dezembro de 2017:

- a) o estado do Acre;
- b) o estado do Ceará;
- c) o estado do Mato Grosso do Sul;
- d) o estado do Tocantins;
- e) as mesorregiões Centro Amazonsense, Sudoeste Amazonsense e Sul Amazonsense;
- f) a mesorregião Vale São-Franciscano da Bahia;
- g) as mesorregiões Centro Maranhense, Leste Maranhense, Norte Maranhense e Oeste Maranhense;
- h) do estado de Minas Gerais, as mesorregiões Vale do Mucuri e Vale do Rio Doce;
- i) a mesorregião Norte Mato-grossense;
- j) do estado do Pará, as mesorregiões Baixo Amazonas, Paraense e Sudoeste Paraense;
- l) as mesorregiões Centro-Norte Piauiense e Sudeste Piauiense;

III - entre os meses de junho de 2017 a janeiro 2018:

- a) estado do Amapá;
- b) as mesorregiões Centro Norte Baiano e Centro Sul Baiano;
- c) as mesorregiões Marajó, Metropolitana de Belém e Nordeste Paraense;
- d) as mesorregiões São Francisco Pernambucano, e Sertão Pernambucano;
- e) a mesorregião Norte Piauiense;
- IV - entre os meses de julho de 2017 a fevereiro de 2018:
- a) a mesorregião Norte Amazonsense;
- b) a mesorregião Nordeste Baiano;
- c) as mesorregiões Metropolitana de Recife, Agreste Pernambucano e Mata Pernambucana;
- V - entre os meses de setembro de 2017 a abril de 2018:
- a) o estado de Roraima;
- b) as mesorregiões Metropolitana de Salvador e Sul Baiano;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Antecipar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ANTECIPAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

RS 1,00

Órgão	PAC	Obrigatórias	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
I - LIMITES ATÉ FEVEREIRO						
Ministério da Integração Nacional					480.000.000	480.000.000
TOTAL ATÉ FEVEREIRO					480.000.000	480.000.000

RS 1,00

Órgão	PAC	Obrigatórias	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
I - LIMITES ATÉ MARÇO						
Ministério da Integração Nacional					480.000.000	480.000.000
TOTAL ATÉ MARÇO					480.000.000	480.000.000